http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-g82eU_A1jDw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08127224936-ANDRE MARIO COSTA|74382357934-MARIO DONIZETE COSTA|45188661934-ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

ASSISTEL LTDA

MÁRIO DONIZETE COSTA, brasileiro, natural do Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, solteiro, maior, nascido em 29/08/1969, técnico em eletrônica, portador do CPF nº 743.823.579-34 e da Carteira de Identidade nº 7R/ 1.828.725, expedida pela SSP-SC; e **ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA**, brasileira, natural do Município de Apucarana, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 15/11/1966, técnica em contabilidade, portadora do CPF nº 451.886.619-34 e da Carteira de Identidade nº 4.486.744-1, expedida pela SESP-SC, ambos residentes e domiciliados à Rua Caetano Cé nº 56, Bairro Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-315, únicos sócios componentes da empresa **ASSISTEL LTDA,** com sede à Rua Caetano Cé nº 56, Bairro Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-315, inscrita no CNPJ sob nº 73.715.856/0001-17, com Contrato Social arquivado na JUCESC sob nº 4220177443-1, em data de 11/11/1993, resolvem alterá-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- De comum acordo entre os sócios, é admitido nesta data, um novo sócio, **ANDRE MARIO COSTA,** brasileiro, natural do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, solteiro, nascido em 15/03/1991, empresário, portador do CPF nº 081.272.249-36 e da Carteira de Identidade nº 4.691.046, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 1495, Casa 01, Bairro Sumaré, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89165-702.

II- O sócio **MARIO DONIZETE COSTA** transfere por venda 560 (quinhentas e sessenta) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, no total de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para o novo sócio **ANDRE MARIO COSTA**, importância este que declara ter recebido em moeda corrente nacional, á vista, nada mais tendo a reclamar em relação as quotas vendidas, seja a que título for, nem da sociedade e nem do cessionário, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- A sócia **ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA** transfere por venda 280 (duzentas e oitenta) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, no total de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o novo sócio **ANDRE MARIO COSTA**, importância que este declara ter recebido em moeda corrente nacional, á vista, nada mais tendo a reclamar em relação as quotas vendidas, seja a que título for, nem da sociedade e nem do cessionário, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

IV- A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **ANDRE MARIO COSTA, MARIO DONIZETE COSTA** e **ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA.**

V- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI- A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede para **Rua Augustinho Milau Baptista nº 116, Bairro Taboão, Município Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-651.**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2019
Certifico o Registro em 23/05/2019
Arquivamento 20196503426 Protocolo 196503426 de 20/05/2019 NIRE 42201774431
Nome da empresa ASSISTEL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484641787271049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

VII- A sociedade resolve incluir em seu objeto social as atividades de:

a) Comércio varejista de câmeras e alarme de segurança para residência;
b) Instalação de alarme contra roubo em edificações;
c) Locação de máquinas e equipamentos para escritório;
d) Locação de telefones para escritório;
e) Locação de câmeras de vigilância;
f) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

VIII- Em virtude destas alterações, as Cláusulas 2ª, 3ª, 7ª e 18 de seu contrato social, passam a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e domicílio à **Rua Augustinho Milau Baptista nº 116, Bairro Taboão, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-651.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objeto social a exploração das atividades de:

a) Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
b) Comércio varejista de equipamentos de informática e periféricos;
c) Comércio varejista de câmeras e alarmes de segurança para residências;
d) Instalação, alteração, manutenção e reparo de cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
e) Instalação de alarmes contra roubo em edificações;
f) Locação de máquinas e equipamentos para escritório;
g) Locação de telefones para escritório;
h) Locação de câmeras de vigilância;
i) Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
j) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
k) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA 7ª - O capital social, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, fica dividido em 2.800 (duas mil e oitocentas) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

a) MARIO DONIZETE COSTA, 840 (oitocentas e quarenta) quotas de capital, no valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), correspondente a 30% do capital social;
b) ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA, 1.120 (mil cento e vinte) quotas de capital no valor de R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), correspondente a 40% do capital social;
c) ANDRE MARIO COSTA, 840 (oitocentas e quarenta) quotas de capital no valor R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), correspondente a 30% do capital social.

CLÁUSULA 18ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios ANDRE MARIO COSTA, MÁRIO DONIZETE COSTA e ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA, que tem poderes individuais para representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e bom desempenho de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Segundo - Nos atos que importem alienar ou onerar bens do ativo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-g82eU_A1jDw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08127224936-ANDRE MARIO COSTA|74382357934-MARIO DONIZETE COSTA|45188661934-ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-g82eU_A1jDw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08127224936-ANDRE MARIO COSTA|74382357934-MARIO DONIZETE COSTA|45188661934-ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA

imobilizado, bens intangíveis da sociedade e nomeação de procuradores, deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos três sócios administradores em conjunto.

IX- A vista das alterações ora ajustadas os sócios decidiram consolidar o contrato social, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA

ASSISTEL LTDA

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ASSISTEL LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e domicílio à **Rua Augustinho Milau Baptista nº 116, Bairro Taboão, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89160-651.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objeto social a exploração das atividades de:

a) Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
b) Comércio varejista de equipamentos de informática e periféricos;
c) Comércio varejista de câmeras e alarmes de segurança para residências;
d) Instalação, alteração, manutenção e reparo de cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
e) Instalação de alarmes contra roubo em edificações;
f) Locação de máquinas e equipamentos para escritório;
g) Locação de telefones para escritório;
h) Locação de câmeras de vigilância;
i) Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
j) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
k) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 (dezesseis) de novembro de 1993 (um mil, novecentos e noventa e três).

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 7ª - O capital social, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, fica dividido em 2.800 (duas mil e oitocentas) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2019
Certifico o Registro em 23/05/2019
Arquivamento 20196503426 Protocolo 196503426 de 20/05/2019 NIRE 42201774431
Nome da empresa ASSISTEL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484641787271049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

a) MÁRIO DONIZETE COSTA, 840 (oitocentas e quarenta) quotas de capital, no valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), correspondente a 30% do capital social;
b) ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA, 1.120 (mil cento e vinte) quotas de capital, no valor total de R$ 1.120,00 (mil e quatrocentos reais), correspondente a 40% do capital social;
c) ANDRE MARIO COSTA, 840 (oitocentas e quarenta) quotas de capital no valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), correspondente a 30% do capital social.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10ª - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou tutores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA 11ª - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 13ª - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo, a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade.
Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos sócios, poderão ser levantadas, com base na escrituração comercial, demonstrações contábeis intermediárias no decorrer do exercício social e propor distribuir lucro antecipado antes do seu encerramento de acordo com a proporção definida em reunião de sócios.
Parágrafo Segundo – O lucro recebido antecipadamente do exercício social em curso, que exceder ao lucro no final do exercício social, deverá ser devolvido à sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a reunião de sócios que aprovar a prestação de contas dos administradores, do balanço patrimonial e de resultado do exercício.

CLÁUSULA 14ª - Os prejuízos que por ventura forem verificados serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão importados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CLÁUSULA 15ª - A sociedade poderá remunerar o capital dos sócios através do

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-g82eU_A1jDw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08127224936-ANDRE MARIO COSTA:74382357934-MARIO DONIZETE COSTA:45188661934-ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2019
Certifico o Registro em 23/05/2019
Arquivamento 20196503426 Protocolo 196503426 de 20/05/2019 NIRE 42201774431
Nome da empresa ASSISTEL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484641787271049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA 16ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - As reuniões de sócios, quando necessárias, poderão ser convocadas por um deles, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória ou através de fax ou e-mail, desde que todos os sócios fiquem comprovadamente cientes, devendo constar o local da reunião, que deverá ser preferencialmente na sede da empresa, a data, a hora e a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios ANDRE MARIO COSTA, MÁRIO DONIZETE COSTA e ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA, que tem poderes individuais para representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e bom desempenho de suas funções.
Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.
Parágrafo Segundo - Nos atos que importem alienar ou onerar bens do ativo imobilizado, bens intangíveis da sociedade e nomeação de procuradores, deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos três sócios administradores em conjunto.

CLÁUSULA 19ª - Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios administradores, a título de pró-labore, uma quantia mensal a ser fixada pelos sócios e creditada em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 21ª - Os casos omissos e não previstos no presente instrumento, serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul-SC, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-g82eU_A1jDw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08127224936-ANDRE MARIO COSTA|74382357934-MARIO DONIZETE COSTA|45188661934-ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2019
Certifico o Registro em 23/05/2019
Arquivamento 20196503426 Protocolo 196503426 de 20/05/2019 NIRE 42201774431
Nome da empresa ASSISTEL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484641787271049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento. Devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio do Sul-SC, 23 de Maio 2019.

MARIO DONIZETE COSTA:74382357934
Assinado de forma digital por MARIO DONIZETE COSTA:74382357934
Dados: 2019.05.23 08:18:30 -03'00'

MÁRIO DONIZETE COSTA

ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA:45188661934
Assinado de forma digital por ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA:45188661934
Dados: 2019.05.23 08:20:28 -03'00'

ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA

ANDRE MARIO COSTA:08127224936
Assinado de forma digital por ANDRE MARIO COSTA:08127224936
Dados: 2019.05.23 08:17:40 -03'00'

ANDRÉ MARIO COSTA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM-g82eU_A1jDw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08127224936-ANDRE MARIO COSTA|74382357934-MARIO DONIZETE COSTA|45188661934-ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/05/2019
Certifico o Registro em 23/05/2019
Arquivamento 20196503426 Protocolo 196503426 de 20/05/2019 NIRE 42201774431
Nome da empresa ASSISTEL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 484641787271049
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

196503426

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ASSISTEL LTDA**
PROTOCOLO	**196503426 - 20/05/2019**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201774431
CNPJ 73.715.856/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019
SOB N: 20196503426

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 45188661934 - ROSIMAR PLACHTA DE SOUSA
Cpf: 74382357934 - MARIO DONIZETE COSTA
Cpf: 08127224936 - ANDRE MARIO COSTA